

# PODER LEGISLATIVO



*Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

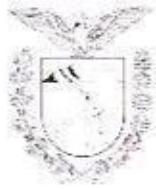
PROJETO DE LEI

Nº 679/2020

AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

EMENTA: OFÍCIO Nº 2.194/2020 - TRANSFORMA FUNÇÕES PRIVATIVAS - POLICIAIS DA ACESSORIA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM FUNÇÕES COMISSONADAS VINCULADAS AO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ALTERA O ANEXO DA LEI ESTADUAL Nº 17.257, DE 31 DE JULHO DE 2012.

PROTOCOLO Nº 6240/2020



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI N° 649 /2020

**Súmula:** Transforma funções privativas-policiais da Assessoria Militar da Presidência do Tribunal de Justiça em funções comissionadas vinculadas ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do Tribunal de Justiça e altera o Anexo da Lei Estadual nº 17.257, de 31 de julho de 2012.

**Art. 1º** Transforma 02 (duas) funções comissionadas de Coordenador de Segurança da Assessoria Militar, de simbologia FPPJ 3, e 01 (uma) função comissionada de Agente Operacional III, de simbologia FPPJ 6, previstas no Anexo II da Lei Estadual nº 17.257/2012, em 01 (uma) função comissionada de Chefe da Divisão de Inteligência, de simbologia FC-03, privativa de Delegado de Polícia ou de Delegado da Polícia Federal e 1 (uma) função comissionada de Assistente do Núcleo de Inteligência, de simbologia FC-08, privativa de ocupantes do cargo de Agente da Polícia Civil ou Agente da Polícia Federal.

**Art. 2º** Altera o Anexo II da Lei Estadual nº 17.257/2012, nos termos do Anexo desta Lei.

**Art. 3º** As funções comissionadas de Chefe da Divisão de Inteligência e Assistente do Núcleo de Inteligência previstas no Anexo II desta Lei devem ser concedidas aos Policiais Civis ou Federais cedidos ao Poder Judiciário, com capacitação específica nas áreas de produção de conhecimento e análise de risco, mediante ato do Presidente do Tribunal de Justiça.



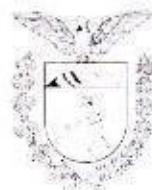
## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo único.** A função comissionada de Chefe da Divisão de Inteligência deve ser ocupada por Delegado de Polícia com notório conhecimento e experiência profissional comprovada na atividade de inteligência estratégica.

**Art. 4º** As funções comissionadas de Chefe da Divisão de Inteligência e de Assistente do Núcleo de Inteligência devem ser alocadas no Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do Tribunal de Justiça, vinculadas à Presidência do Tribunal.

**Art. 5º** É vedada a cessão de Policiais Civis ou Federais ao Tribunal de Justiça, para o fim de constituição do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, por meio do preenchimento das funções comissionadas previstas no artigo 1º desta Lei, com ônus ao Tribunal, até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO I

#### ANEXO II DA LEI ESTADUAL Nº 17.257/2012

#### QUANTIDADE DE FUNÇÕES PRIVATIVAS-POLICIAIS DA ASSESSORIA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E JUSTIÇA MILITAR

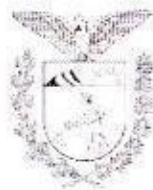
SÍMBOLOGIA	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO	QUANTIDADE
FPPJ 1	CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR	DIREÇÃO SUPERIOR	1
FPPJ 2	SUBCHEFE DA ASSESSORIA MILITAR	ASSESSORAMENTO	1
FPPJ 3	COORDENADOR DE SEGURANÇA DA ASSESSORIA MILITAR	COORDENADOR	5
FPPJ 4	AGENTE OPERACIONAL I	EXECUÇÃO	8
FPPJ 5	AGENTE OPERACIONAL II	EXECUÇÃO	6
FPPJ 6	AGENTE OPERACIONAL III	EXECUÇÃO	19

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ****ANEXO II****FUNÇÕES COMISSIONADAS DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA**

SIMBOLOGIA	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO	QUANTIDADE
FC-03	Chefe da Divisão de Inteligência	DIREÇÃO SUPERIOR	1
FC-08	Assistente do Núcleo de Inteligência	ASSESSORAMENTO	1

**ANEXO III****VALOR DAS GRATIFICAÇÕES DERIVADAS DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES  
COMISSIONADAS DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA**

SIMBOLOGIA	FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
FC-03	Chefe da Divisão de Inteligência	R\$5.255,40
FC-08	Assistente do Núcleo de Inteligência	R\$ 1.539,88



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem por objeto transformar 02 (duas) funções comissionadas, vagas, de Coordenador de Segurança da Assessoria Militar, de simbologia FPPJ 3, e 01 (uma) função comissionada de Agente Operacional III, de simbologia FPPJ 6, previstas no Anexo II da Lei Estadual nº 17.257/2012, em 01 (uma) função comissionada de Chefe de Divisão de Inteligência, de simbologia FC-03, e 01 (uma) função comissionada de Assistente do Núcleo de Inteligência, de simbologia FC-08, destinadas ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do Tribunal de Justiça, com consequente alteração do Anexo da Lei Estadual nº 17.257, de 31 de julho de 2012.

O Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do Tribunal de Justiça, instituído por Resolução do Órgão Especial, aprovada na mesma sessão administrativa deste anteprojeto de lei, em 23 de outubro de 2020, tem por objetivo dar cumprimento à Resolução nº 291/2019, do Conselho Nacional de Justiça, o que foi objeto de recomendação do Corregedor Nacional de Justiça na Inspeção realizada no Tribunal de Justiça do Paraná entre os dias 1º a 5 de junho de 2020.

O Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do Tribunal de Justiça está vinculado à Política de Segurança do Poder Judiciário do Estado do Paraná, que é orgânica e abrange a segurança institucional, pessoal dos magistrados e dos respectivos familiares em situação de risco, de servidores e dos demais usuários e cidadãos que transitam nas instalações da Justiça e nas áreas adjacentes.

Referido Núcleo é órgão de assessoramento técnico e operacional nos assuntos correlacionados à segurança institucional que compõe a estrutura da Presidência do Tribunal de Justiça, vinculado e integrado à Comissão Permanente de Segurança, com o objetivo de planejar e desenvolver o exercício da atividade de inteligência e contra-inteligência no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná e compostos pela Divisão de Inteligência e Divisão de Contra-inteligência.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

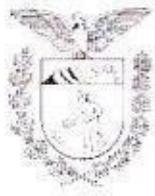
A Divisão de Inteligência do Núcleo será integrada por policiais civis e/ou federais e servidores públicos com capacitação específica nas áreas de produção do conhecimento e análise de risco, colocados à disposição do Poder Judiciário do Estado do Paraná, devendo ser chefiada por Delegado de Polícia com notório conhecimento e experiência profissional comprovada na atividade de inteligência estratégica.

A Divisão de Contrainteligência, por sua vez, será integrada por policiais militares e servidores públicos com capacitação específica nas áreas de segurança orgânica e proteção de dignitários, colocados à disposição do Poder Judiciário do Estado do Paraná, devendo ser chefiada por Oficial Superior da Polícia Militar com notório conhecimento e experiência profissional comprovada na atividade de contrainteligência.

Tendo em conta que existe previsão legal de gratificação dos policiais militares integrantes da Divisão de Contrainteligência, por meio das funções comissionadas previstas na Lei Estadual nº 17.257/2012, propõe-se, por meio deste anteprojeto de lei, a transformação de algumas funções comissionadas vagas previstas nessa lei, em duas funções comissionadas destinadas à Divisão de Inteligência do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do Tribunal de Justiça.

Referida transformação não importará em incremento de despesas de pessoal, na medida em que os valores das respectivas gratificações derivadas das funções comissionadas vagas da Assessoria Militar, objeto de transformação, e que são custeadas pelo Tribunal de Justiça, constituem recursos suficientes para posterior remuneração do Delegado Civil ou Federal e do Policial Civil ou Federal designados para as funções de Chefe da Divisão de Inteligência e Assistente do Núcleo de Inteligência.

Importa destacar, por fim, que o artigo 5º do anteprojeto de lei vedada a cessão de Policiais Civis ou Federais ao Tribunal de Justiça, para o fim de constituição do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, por meio do preenchimento das funções comissionadas previstas no artigo 1º desta Lei, com ônus ao Tribunal, ~~ste 31~~



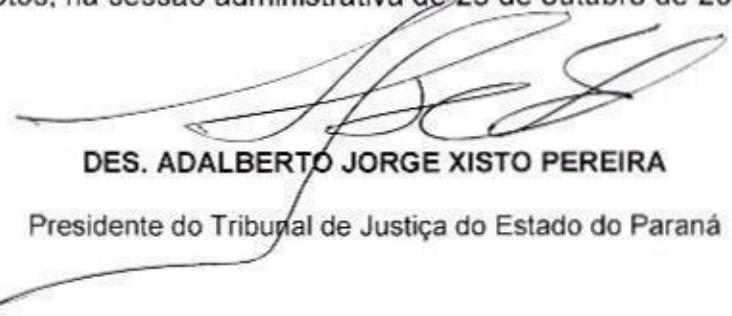
7



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

de dezembro de 2021, em observância ao artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 173/2020.

O presente anteprojeto de lei foi aprovado pelo Órgão Especial, por unanimidade de votos, na sessão administrativa de 23 de outubro de 2020.



DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 30 de novembro de 2020.

Of. nº 2.194/2020-GP

A sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Nesta Capital

I - À DAP para leitura no expediente.  
II - À DL para providências.  
Em, \_\_\_\_\_  
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente



Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso Anteprojeto de Lei que tem por objeto transformar funções comissionadas, vagas da Assessoria Militar previstas no Anexo II da Lei Estadual nº 17.257/2012, em funções comissionadas destinadas ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do Tribunal de Justiça.

As razões desta proposição estão contempladas na justificativa que acompanha o aludido anteprojeto.

Deixamos de apresentar a declaração de adequação orçamentária em razão da alteração acima referida não implicar em aumento de despesas.

Neste ensejo, consigno a Vossa Excelência minhas expressões de consideração e apreço.

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

6240-0-DAP



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 6240/2020 – DAP, em 2/12/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 679/2020 – Ofício nº 2.194/2020.

Curitiba, 2 de dezembro de 2020.

Camila Brunetta  
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- ( ) guarda similitude com \_\_\_\_\_
- ( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite \_\_\_\_\_
- ( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s)\_\_\_\_\_
- ( ) não possui similar nesta Casa.
- ( ) dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Camila Brunetta  
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, conforme art. 5º da Resolução nº 2, de 23 de março de 2020.

Curitiba, 2 de dezembro de 2020.

Dilliardi Alessi

Diretor Legislativo